



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 71, 72, 73 e 94/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 49.757, 49.759, 49760 e 49761.
RECORRENTE: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 35/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DE ICMS PAGO NAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS PARA USO, CONSUMO E/OU INTEGRAÇÃO AO ATIVO FIXO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. NÃO INFRIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITO DE ÓLEO DIESEL A MAIOR.

I. Não infringe o princípio da não-cumulatividade a vedação pela legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 102/06, vedando o crédito de ICMS na aquisição de partes e peças para manutenção, reparo ou conserto da frota, de contribuinte prestador de serviços de transportes intermunicipal e interestadual; Conforme jurisprudência do STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR);

II. O crédito de ICMS pago na aquisição de óleo diesel a ser apropriado é calculado multiplicando-se o valor constante da nota fiscal de aquisição do combustível por 17% (art. 24 do Decreto 10.203/99);

III. Decisão pelo voto de qualidade do presidente: recursos conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas e considerar os Autos de infração procedentes, vencidos os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Luiz Fernando Pereira de Melo

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado